



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 032, de 09 de fevereiro de 1990

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizada a criação da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Horizonte, sociedade de economia mista, com o objetivo de implementar o desenvolvimento industrial e agropecuário do Município.

Art. 2º - A Companhia terá como acionista majoritária a Prefeitura Municipal de Horizonte, podendo fazer parte da mesma órgãos públicos municipais, estaduais e federais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à criação da Companhia de que trata o artigo anterior, serão repassados pela Prefeitura de acordo com autorização legislativa, constante de projeto específico.

Art. 4º - A Companhia terá prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as providências legais necessárias à criação da Companhia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 de fevereiro de 1990.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal



HORIZONTE

Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

ou a sua sucessora na exploração do serviço telefônico no Município, isenção de tributos municipais, durante o período de sua operação.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 de Dezembro de 1989.

Valdir Machado de Almeida
Prefeito Em Exercício
Horizonte Ce